

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

**Aviso n.º 899/2006 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do diploma supra-mencionado, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Março de 2006. — Por delegação da Presidente, o Vereador, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

**Aviso n.º 900/2006 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal desta autarquia, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada no *placard* da Secção de Pessoal desta Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*.

3 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

**Aviso n.º 901/2006 (2.ª série) — AP.** — António Vassalo Abreu, presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), que, durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública para recolha de sugestões o projecto de regulamento de cedência e utilização do autocarro do município.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projecto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão Administrativa e Financeira deste município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

3 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

### Projecto de regulamento de cedência e utilização do autocarro do município

#### Nota justificativa

No âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, compete às câmaras municipais prestar apoio a várias actividades sociais, culturais e desportivas pelos meios considerados mais adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Sendo as instituições existentes no concelho agentes promotores daquelas actividades, torna-se necessário regulamentar a cedência e utilização do autocarro do município, de forma a permitir uma gestão mais racional e equitativa.

Assim, o presente regulamento é elaborado ao abrigo dos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

O presente regulamento tem como objectivo estabelecer as regras para cedência e utilização do autocarro do município de Ponte da Barca no apoio às instituições existentes no concelho.

#### Artigo 2.º

##### Prioridade na cedência

1 — O autocarro, sem prejuízo da actividade dos órgãos do município, será cedido prioritariamente às seguintes entidades:

- Autarquias do concelho;
- Estabelecimentos de ensino do concelho, no âmbito dos projectos educativos;
- Associações desportivas, culturais e recreativas;
- Instituições de solidariedade social;

e) Outras entidades, sem fins lucrativos, sedeadas na área do município.

2 — Terão prioridade sobre os restantes pedidos os de apoio às actividades integradas no âmbito da autarquia.

#### Artigo 3.º

##### Anulação da cedência

A cedência do autocarro poderá ser anulada em casos excepcionais de necessidade urgente da sua utilização pelos serviços da autarquia.

#### Artigo 4.º

##### Requisitos da cedência

1 — As viaturas só poderão ser cedidas desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários das instituições, assim como no cumprimento dos seus planos de actividades.

2 — Para cada tipo de entidade e além dos critérios indicados no número anterior, a cedência das viaturas terá de ter em conta as seguintes preferências:

- Interesse para o município;
- Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridade, prefere o pedido entrado em primeiro lugar.

3 — Não são considerados os pedidos que excedam a lotação dos autocarros.

4 — Ao autocarro a ceder não pode ser dada utilização diversa da solicitada.

#### Artigo 5.º

##### Procedimentos

1 — Os pedidos de cedência do autocarro deverão dar entrada nos serviços competentes da Câmara, pelo menos, 10 dias úteis antes da data em que se pretende utilizá-lo, salvo motivo de urgência devidamente fundamentado.

2 — Cada requerimento deverá reportar-se a um único pedido de cedência, não sendo considerados os pedidos para além do mês seguinte ao da entrada do requerimento.

3 — Poderão autorizar-se utilizações regulares, desde que devidamente justificadas.

4 — Nas requisições de cedência deve constar o seguinte:

- Identificação da entidade que se responsabiliza pela sua utilização, bem como a assinatura do responsável e contacto;
- Objectivo da deslocação;
- Local de partida, data e hora;
- Local da deslocação;
- Hora provável de chegada.

#### Artigo 6.º

##### Condições de cedência

1 — A entidade requisitante pagará à Câmara Municipal de Ponte da Barca pela utilização do autocarro uma taxa de € 0,40/km.

2 — O cômputo dos quilómetros far-se-á tendo em conta o local de partida e o local indicado para chegada.

3 — A entidade requisitante é responsável pelo pagamento ao motorista, no fim do serviço, sempre que este se efectue no sábado, domingo ou feriados.

4 — À entidade requisitante será exigido o pagamento das horas extraordinárias efectuadas pelo motorista de segunda-feira a sexta-feira.

5 — Caberá ao motorista fornecer os dados ao encarregado do parque de viaturas e este informará o Departamento Financeiro das importâncias devidas pelas entidades requisitantes.

#### Artigo 7.º

##### Isenções

1 — Estão isentos de pagamento da respectiva taxa pela utilização do autocarro:

- Utilizações promovidas pelo município;
- As utilizações requeridas pelo agrupamento de escolas do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, até ao limite global de 15 utilizações por período lectivo;
- Casos devidamente fundamentados que o presidente da Câmara considere excepcionais;